



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.493

De, 25 de fevereiro de 1992.

Que altera os Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.306/89 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 1.306/89, passa a ter a seguinte redação:
"A Procuradoria Jurídica, será constituída pela PROCURADORIA JURÍDICA - "PJ" e é o Órgão que terá por finalidade básica, representar judicialmente o Município, defendendo-o em Juízo ou fora dele.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei 1.306/89, passa a ter a seguinte redação:
"Integram a estrutura básica da Procuradoria Jurídica o seguinte quantitativo de Cargos de Confiança: Símbolo "PJ" = Procurador Jurídico; Símbolo "PJA" = Procurador Jurídico Adjunto; Cargos em Comissão = Símbolo DAS e Função de Confiança = Índice FAI-1:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTITATIVO
Procurador Jurídico	"PJ"	01
Procurador Jurídico Adjunto	"PJA"	01
Assessor Jurídico	"DAS" -2	04
Chefe de Expediente Administrativo	"FAI-1"	01



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 3º - DAS ATRIBUIÇÕES:

I - DO PROCURADOR JURÍDICO - Representar em Juízo, ativa e passivamente o Município, bem como administrar a Procuradoria Jurídica para o seu perfeito funcionamento.

II - DO PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO - Auxiliar o Procurador em todas as tarefas, substituí-lo nos impedimentos, elaborar peças iniciais, contestações, réplicas, apelações exarando pareceres em processos administrativos, acompanhando processos de interesse no Município, bem como supervisionando a parte administrativa da PJ.

III - DOS ASSESSORES JURÍDICOS - Atuar na Procuradoria Jurídica ou onde for indicado pelo PJ, auxiliar o Procurador Jurídico Adjunto, na elaboração de peças iniciais, contestações, réplicas, apelações, exarar pareceres em processos administrativos, acompanhar os processos judiciais em que o Município tiver interesse em qualquer Foro ou Tribunal.

IV - DO CHEFE DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO - Elaborar Contratos, datilografar todos os serviços da PJ, arquivar todos os documentos da PJ; protocolar todos os documentos recebidos e expedidos pela PJ; receber todos os expedientes da PJ e encaminhá-los ao Procurador Jurídico-PJ; requisitar todos os materiais necessários para o bom andamento da PJ responsabilizar-se pela guarda de todos os documentos da Procuradoria Jurídica; elaborar Inventários de todos os bens da PJ mensalmente.

Art. 4º - O Procurador Jurídico Adjunto, dada a natureza de sua atuação na estrutura da Procuradoria Jurídica, terá como vencimentos 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do Procurador Jurídico

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 27 FEV 1992



PREFEITO